

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASCIPAM E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - MG

Por este instrumento as partes a seguir qualificadas, de um lado a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS - ASCIPAM**, inscrita no CNPJ sob o número 23.121.114/0001-95, com sede na Rua Francisco Sales, n.º 148, Centro, em Pará de Minas, representada por seu Presidente, MILTON HENRIQUE GUIMARAES, doravante denominada **ASCIPAM**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - MG**, administração pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.931.994/0001-77, insc. estadual isenta, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1935, Senador Valadares, CEP 35661-000, Telefone (37)3237-6000, Pará de Minas, representada por seu Presidente NILTON REIS LOPES, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições, em consonância com o Regulamento do Cartão Ascipam:

1.ª - DO OBJETO, ABRANGÊNCIA E DENOMINAÇÕES

O presente convênio tem como objetivo principal a utilização pelos funcionários da conveniada do Cartão ASCIPAM, que é um instrumento utilizado em Pará de Minas e região por consumidores (funcionários das empresas conveniadas), na compra de produtos ou contratação de serviços das empresas fornecedoras, objetivando maior segurança nas relações de consumo, reduzindo-se a inadimplência, fomentando o comércio regional e gerando facilidades para o consumidor.

1.º A abrangência deste convênio se restringe ao comércio da cidade de Pará de Minas.

§ 2.º Considera-se Usuário Titular do Cartão ASCIPAM os funcionários das conveniadas que utilizem o Cartão ASCIPAM para aquisição ou utilização de produtos e/ou serviços das fornecedoras, sendo que o usuário titular se responsabiliza tanto pelo seu próprio cartão quanto o de seus dependentes.

§ 3.º Considera-se Usuário Dependente do Cartão ASCIPAM Adicional os dependentes (filhos, cônjuge e pais) dos funcionários das conveniadas que utilizem o Cartão ASCIPAM Adicional para aquisição ou utilização de produtos e/ou serviços das fornecedoras, dentro do limite de crédito oferecido ao usuário titular.

§ 4.º Considera-se Conveniada a empresa, profissional liberal ou outra entidade associada da ASCIPAM que celebra convênio com a ASCIPAM para que seus funcionários tenham o benefício de serem usuários do Cartão ASCIPAM.

§ 5.º Considera-se Fornecedor a empresa, profissional liberal ou outra entidade associada da ASCIPAM que celebra convênio com a ASCIPAM para que seus produtos ou serviços sejam adquiridos ou utilizados através do Cartão ASCIPAM.

§ 6.º Considera-se Parceira a empresa que celebra contrato com a ASCIPAM para operacionalização do Cartão ASCIPAM.

2.ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASCIPAM

I. O cadastro de crédito é de responsabilidade da ASCIPAM, sendo que para cada Conveniada que aderir ao Cartão, a ASCIPAM deverá estipular um limite de crédito que não poderá extrapolar 40% da folha de pagamento, sendo que o valor desta deverá ser comprovado através da GFIP ou outro documento hábil, a critério da ASCIPAM. Para aprovação do cadastro da conveniada a ASCIPAM exigirá ainda a apresentação pela mesma de seus atos constitutivos, devidamente atualizados, e ainda CNPJ e CPF dos sócios.

II. A inclusão e exclusão dos usuários no sistema é de responsabilidade da ASCIPAM, mediante a solicitação, por escrito, da conveniada.

III. A forma de cobrança ficará sob responsabilidade da ASCIPAM, como discriminado:

a) A ASCIPAM cobrará todo dia 05 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, das Conveniadas os valores utilizados pelos seus funcionários até o dia 15 do mês anterior.



b) A ASCIPAM creditará para as Fornecedoras no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, os valores referente às vendas efetuadas com o cartão até o dia 15 do mês anterior, deduzindo os valores referentes às taxas de administração.

IV. O gerenciamento e a operacionalização do sistema ficam a cargo da ASCIPAM.

V. A comercialização do cartão ficará sob responsabilidade da ASCIPAM.

VI. O valor mínimo de venda de produtos ou prestação de serviços será de R\$2,00 (dois reais).

VII. A publicidade referente ao Cartão ASCIPAM será de responsabilidade da ASCIPAM.

VIII. O custo da confecção do 1.º Cartão ASCIPAM é de responsabilidade da empresa parceira e da ASCIPAM.

IX. A ASCIPAM compromete-se a isentar a CONVENIADA do custo referente à mensalidade ASCIPAM.

2.ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

I. A conveniada não terá nenhuma despesa com a 1.ª via do cartão ASCIPAM. A 2.ª via do cartão ou o cartão adicional será cobrado da conveniada, que descontará de seu funcionário – usuário do Cartão.

II. É de responsabilidade da conveniada a liberação do crédito para o seu funcionário todo dia 16 de cada mês.

III. O bloqueio e desbloqueio do usuário é responsabilidade da conveniada.

IV. O valor máximo de crédito que a conveniada pode fornecer ao seu funcionário é de 40% de seu salário.

V. É de responsabilidade da conveniada solicitar, por escrito, os pedidos de novas inclusões e exclusões de usuários

VI. É de responsabilidade da conveniada descontar em folha de pagamento o valor utilizado pelo usuário até o dia 15 de cada mês.

VII. O valor referente ao inciso anterior será pago pela conveniada à ASCIPAM através de depósito em conta ou boleto bancário até o 5.º dia útil do mês subsequente.

VIII. É de responsabilidade da conveniada o bloqueio e desbloqueio do funcionário – usuário do cartão.

3.ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. A empresa parceira, a fornecedora e a conveniada, todas, obrigatoriamente devem ser associadas da ASCIPAM para ter acesso aos benefícios do Cartão ASCIPAM.

II. Todos os usuários titulares (funcionários das empresas conveniadas) receberão individualmente um cartão personalizado Ascipam com uma senha individual provisória.

III. O Cartão Ascipam, dentro do período de validade, deverá ser apresentado pelo usuário nos estabelecimentos das empresas fornecedoras no ato da compra juntamente com o documento de identificação expedido pelo órgão oficial.

IV. O Cartão Ascipam é de uso pessoal e intransferível.

V. O valor do crédito não utilizado pelo usuário até o dia 15 de cada mês será pago normalmente na folha de pagamento do funcionário da empresa conveniada, não havendo acumulação.



VI. A Parceira disponibilizará a relação de fornecedoras, via internet através do endereço www.ascipam.com.br, contendo o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos.

VII. A Parceira se responsabilizará pela confecção dos cartões personalizados Ascipam, que é pessoal e intransferível, no prazo máximo de 15 dias da solicitação.

VIII. Todo usuário do cartão pode ter o cartão adicional que será para os seus dependentes, sendo que quem deve controlar a utilização do crédito é o usuário titular.

IX. A renovação do cadastro será anual. A alteração do limite de crédito poderá ser feita a critério da ASCIPAM, mediante solicitação da conveniada.

X. Para a utilização do Cartão ASCIPAM o usuário titular deverá assinar um termo autorizando a conveniada a proceder ao desconto do crédito utilizado em sua folha de pagamento.

XI. Os cartões e as senhas provisórias serão entregues pela ASCIPAM à conveniada que repassará aos seus funcionários.

4.^a - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente convênio terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2027.

5.^a - DAS PENALIDADES

5.1 O não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato acarretará a rescisão justa do presente convênio, devendo a parte infratora indenizar a parte inocente por perdas e danos, além da cobrança dos valores não pagos acrescidos de correção monetária, juros de 1% ao mês, multa de 2%, além das despesas com a sucumbência em eventual ação judicial.

5.2 Qualquer atraso nos pagamentos acarretará o bloqueio imediato do crédito, além das penalidades acima expostas.

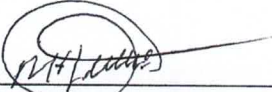
6.^a DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato imotivadamente, sendo necessária neste caso a notificação prévia da outra parte com no mínimo 60 dias de antecedência.

7. - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas-MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.

Pará de Minas, 23 de maio de 2022.


MILTON HENRIQUE GUIMARAES
PRESIDENTE DA ASCIPAM


NILTON REIS LOPES
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE
MINAS